

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 4258, DE 2021

Confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

Autor: Deputada SORAYA MANATO (PL/ES)

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4258, de 02 de dezembro de 2021, de autoria da ilustre Deputada Dra. Soraya Manato confere ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha.

A autora justifica o presente Projeto de Lei afirmando que Guarapari é uma das principais cidades turísticas do Espírito Santo, possuindo diversas singularidades, dentre as quais merece destaque sua elevada biodiversidade marinha, concentrando uma rica fauna e flora recifais representativas do litoral brasileiro.

As Ilhas de Guarapari são formadas pelo Arquipélago das Três Ilhas, a Ilha Escalvada e as Ilhas Rasas, assim como o Parreiral, um recife submerso, além dos bancos de algas calcárias e de fundos bioclásticos adjacentes.

Assim, pela sua biodiversidade de algas e peixes do país, como também por comportar o maior recife artificial da América Latina, é que a autora requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à tramitação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* CD 220968392900*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, é uma das maiores referências turísticas no país, por possuir um rico patrimônio natural – formado por praias, rios, manguezais, lagoas, matas e cachoeiras -, além de uma grande tradição marítima e uma intensa atividade náutica.

Devido ao seu vasto litoral com praias de águas límpidas, há décadas Guarapari vem sendo a porta de entrada do turismo capixaba, atraindo visitantes de inúmeros estados brasileiros, assim como do exterior, sobretudo durante os meses de verão.

Além do turismo, o município abriga uma significativa variedade de ecossistemas, por se localizar em área de transição biogeográfica característica de regiões tropicais e subtropicais, onde vivem espécies de fauna e flora altamente diversificadas.

Dessa forma, as ilhas que integram o complexo insular de Guarapari, quais sejam, Ilhas Rasas, Ilha Escalvada, Recife e Parreiral, Banco de Algas Calcárias e Fundo Bioclásticos adjacentes, abrigam a maior diversidade de algas e peixes de recifes do país, superando até os Arquipélagos de Abrolhos e de Fernando de Noronha, fato este que foi oficialmente reconhecido no Brasil em 1997 durante o XII Congresso Brasileiro de Ictiologia.

As ilhas, os corais e os bancos de algas possuem comprovada importância bioecológica, não apenas pela presença de espécies raras, como também pela alta diversidade de organismos atraídos pela proximidade da plataforma continental e pelo fenômeno da ressurgência, que leva águas profundas para as regiões mais rasas, garantindo, assim, a reposição de nutrientes que dão um suporte essencial à vida marinha.

Devido à dinâmica das correntes oceânicas, a vida marinha nos recifes e ilhas do litoral de Guarapari é bastante diversificada, apesar da predominante presença de algumas espécies de peixes, como catinga, chicharro, sardinha, bodião, paru branco, frade e peixe galo, entre outros.



Importante salientar que o número de espécies de algas no litoral de Guarapari pode ultrapassar as expectativas, considerando os levantamentos realizados na região e a influência do maior recife artificial da América Latina, que se formou sobre a estrutura do navio Victory 8B, afundado por meio de um naufrágio controlado ocorrido em 03 de julho de 2003, entre as Ilhas Rasas e Ilha Escalvada.

Portanto, diante do explanado e pelas razões apresentadas, consideramos justo e necessário garantir legalmente o reconhecimento da importância da biodiversidade marinha do litoral de Guarapari, assim como a formulação de políticas e ações governamentais de conservação e uso sustentável dos recursos naturais daquele município.

Destarte, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.258, de 2021**, almejando que com a transformação da proposta em lei, a medida possa estimular a realização de novas pesquisas científicas, o monitoramento contínuo da biodiversidade marinha de Guarapari, a melhoria do nível de proteção das espécies ameaçadas, a fiscalização das atividades de pesca ilegal e o incentivo ao controle e a diminuição da poluição marinha nos ecossistemas litorâneos do município.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

Relator – PP/ES



* C D 2 2 0 9 6 8 3 9 2 9 0 0 *

